



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34) é medida investigativa de caráter inadiável e fundamental para aprofundar as apurações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Sra. Mota figura como uma personagem central no organograma criminoso que se investiga, tendo dirigido simultaneamente duas associações que estão no epicentro do esquema de descontos fraudulentos: a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos

Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). Essas entidades não são meras suspeitas; ambas foram formalmente acusadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) de cometerem infrações gravíssimas à Lei Anticorrupção, especificamente o pagamento de vantagem indevida a agentes públicos, e são alvos de um pedido de bloqueio de bens que ascende à cifra de R\$ 2,56 bilhões. A posição de liderança da Sra. Mota nessas organizações, que atuavam de forma coordenada a partir do mesmo endereço em Fortaleza (CE), a coloca em uma posição de notório e inegável conhecimento sobre a arquitetura e a execução das fraudes bilionárias que lesaram milhões de aposentados.

A necessidade imperiosa de acesso aos dados financeiros da investigada é corroborada por fortes indícios de enriquecimento ilícito e um padrão de vida flagrantemente incompatível com as funções que exercia. Investigações preliminares revelaram que a Sra. Mota realizou 33 viagens internacionais em menos de um ano, incluindo destinos de altíssimo custo como Dubai e Paris, um comportamento que sugere uma movimentação financeira atípica e levanta suspeitas contundentes sobre a origem espúria desses recursos. É inadmissível que a dirigente de associações criadas para lesar os mais vulneráveis ostente um estilo de vida nababesco, enquanto suas entidades são acusadas de corromper agentes públicos e pilhar os parques rendimentos de aposentados. O RIF solicitado ao COAF é o único instrumento capaz de descortinar a verdade por trás dessa fachada, mapeando o fluxo de capitais, identificando a origem e o destino dos valores, e confirmando se o patrimônio e os gastos da investigada são compatíveis com seus rendimentos declarados ou se, ao contrário, são fruto direto dos recursos desviados do sistema previdenciário.

Esta Comissão não pode e não irá se contentar com negativas evasivas ou narrativas fabricadas em depoimentos futuros. A análise técnica, objetiva e imparcial dos dados financeiros da Sra. Cecília Rodrigues Mota é peça probatória insubstituível para dissecar a anatomia da fraude, rastrear a rota do dinheiro e identificar a rede completa de beneficiários e cúmplices. O Relatório de Inteligência

Financeira permitirá verificar a existência de transações com outros investigados, a utilização de intermediários ou "laranjas" para ocultação de patrimônio e a possível prática de lavagem de dinheiro. Negligenciar a obtenção deste documento seria uma falha grave nos trabalhos desta CPMI, representando uma omissão inaceitável que comprometeria a busca pela verdade material e a completa responsabilização dos envolvidos. Portanto, a requisição ao COAF não é apenas pertinente, mas um dever inarredável deste colegiado para com a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)